Lei n.º 791, de 27 de abril de 1999.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, é o Prefeito Municipal autorizado a contratar : 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 06 (seis) agentes comunitários, tendo por finalidade a execução de serviços no Programa de Saúde da Família, que será implantado para atender os Bairros Crispim Santana e Buriti, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º – O salário contratual será equiparado conforme orientação da DRS (Diretoria Regional de Saúde de Patos de Minas) :

I – Médico- jornada de 08 (oito) horas diária-R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II – Enfermeiro- jornada de 08 (oito) horas diária- R$2.000,00 (dois mil reais).

III – Auxiliar de Enfermagem- jornada de 08 (oito) horas diária- R$280,00 (duzentos e oitenta reais).

IV – Agente Comunitário- jornada de 08 (oito) horas diária- R$130,00 (cento e trinta reais).

§ 2º – O contrato firmado com fundamento neste artigo, só gera efeitos a partir de sua publicação sob a forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso e dotação orçamentária a ser utilizada.

§ 3º – O contrato será automaticamente rescindido, quando algum servidor concursado, ao ser nomeado e empossado, se predispuser a ser lotado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º – Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 27 de abril de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município

Folha 80 Livro 2318
às 13:50 horas
30/04/99